



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO PROAD Nº 11010/2015

TIPO	Menor Preço
BASE LEGAL	O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).
OBJETO	Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como realizar os exames médicos ocupacionais constantes do PCMSO, nas unidades do TRT da 14ª Região (capital de Rondônia), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07.

() SIM (**XX**) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia: 31 de maio de 2016

Hora: 11h00 (onze)

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

Dia: 31 de maio de 2016

Hora: 11h30m

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2016/Pregão);

www.licitacoes-e.com.br

email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br

– Telefone: (0xx) 69-3218-6431

– Seção de Licitações e Pregoeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO PROAD Nº 11010/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995). conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como realizar os exames médicos ocupacionais constantes do PCMSO, nas unidades do TRT da 14ª Região (capital de Rondônia), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.1.1 Critério de adjudicação do objeto: Menor Valor.

1.1.2 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).

1.1.3 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07.

1.1.4 - Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo

administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 19.0 do edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

- a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;
- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
e.1) empresas com sócio em comum) por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Natureza da Despesa: 3390.39.05 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços Técnicos Profissionais), conforme Pre Empenhos nºs 2016PE000030 e 2016PE000039.

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para o lote deverão ser encaminhadas até o dia 31 de maio de 2016, tendo como horário limite 11:00 horas.

3.2 – A fase de lances do presente certame terá início no dia 31 de maio de 2016, às 11h30m.

3.3 - A proposta registrada previamente no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, deverá conter as especificações necessárias à identificação do objeto ofertado, sob pena de desclassificação.

3.4 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- g) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).
- h) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se as datas e horários estabelecidos no item 3.0 do Edital.

6.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja **obtida melhor proposta**, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.0 – DA PROPOSTA

8.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, **encaminhar imediatamente e/ou em até 02 (dois) dias úteis** ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, **via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:**

- a) A proposta comercial;
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Certidões; e
- d) Declarações.

8.1.1 – A proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações ou quaisquer outros documentos, exigidos no edital, os **ORIGINAIS** ou cópias autenticadas, **somente** deverão ser encaminhados, quando solicitados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**) e/ou por e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br, correndo o prazo de 05

(cinco) dias, para a empresa licitante encaminhar à Seção de Licitações e Pregoeiros, situada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901, via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, sob pena de desclassificação.

8.1.2 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, **via e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br, sob pena de desclassificação.

8.2.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação;

b) preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) Razão social do proponente ou nome (CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail));

e) Indicação do banco, agência (código e endereço) e número da conta corrente, para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora;

f) O representante legal da empresa licitante (nome, cargo, RG, CPF, estado civil e endereço residencial e e-mail);

8.2.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características e/ou marca do produto, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta original ofertada.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-**CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal;

Parágrafo único – As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), estão amparadas, somente, em relação a **REGULARIDADE FISCAL**.

I – As ME e EPP, que ofertarem o menor preço deverão apresentar **TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO**, inclusive a regularidade fiscal (Subitem 9.1.2, alíneas a, b, c, d, e do edital), mesmo havendo alguma restrição na comprovação.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada ao pregoeiro, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.1.2.1 – Licitantes em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) poderão apresentar a **Declaração do SICAF**, que substitui os documentos abaixo:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA (subitem 9.1.1, alíneas a, b, c, d);

b) REGULARIDADE FISCAL (subitem 9.1.2, alíneas a, b, c, d, e);

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (subitem 9.1.4, alíneas a, b e c).

9.1.2.2 – Demais Certidões e das Declarações:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

a1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT

mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

b) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

c) No caso de ME-Micro Empresa ou EPP-Empresa de Pequeno Porte: **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

d) As DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu representante legal.

9.1.3 - Qualificação Técnica:

9.1.3.1 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes ao objeto do edital.

9.1.3.2 – Registro do responsável técnico pela empresa, no CRM, CREA ou CAU, conforme o caso de ser Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Observações:

Os programas PPRA e PCMSO dever ser elaborados por profissionais devidamente inscritos em seus conselhos.

a) O PPRA deve ser elaborado por dois profissionais, sendo as opções de:

a1 – 01 (um) Engenheiro Segurança do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;

a2 – ou 01 (um) Engenheiro Segurança do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho;

a3 - ou 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;

b) O PCMSO somente pode ser elaborado por um médico do Trabalho.

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

9.1.4.1 - A licitante vencedora com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.1.4.1.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

9.1.4.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

a) registrados e arquivados na junta comercial;

b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada

também a sede da companhia.

9.1.4.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

9.1.4.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.2 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar Declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Decreto 8.538/2015, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

9.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.4 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.5 – Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro consultar:

a) sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes** (SICAF, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, **CNDT** e no Sistema de Emissão de Certidões Negativas de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante, via internet (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

b) sítio da **CGU** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de registros impeditivos de contratação (www.portaltransparencia.gov.br);

c) sítio do **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

d) sítio Portal Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros).

9.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

9.7 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.8 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

10.0 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, através do **chat** para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema licitacoes-e do Banco do Brasil para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

11.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

12.0 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

12.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

12.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 12.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação (art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação).

12.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

12.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.4, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.6 - O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT: *“Não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo”*.

13.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

13.1 – Conforme item 5 do Termo de Referência.

14.0 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Conforme item 8 do Termo de Referência.

15.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

15.1 - Conforme item 10 do Termo de Referência.

16.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Conforme item 11 do Termo de Referência.

16.0 - DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Conforme itens 5.1 a 5.2 do Termo de Referência.

17.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Conforme item 12 do Termo de Referência.

18.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

18.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05).

18.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, **decidir sobre a impugnação** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005).

18.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br (art. 19, do Dec. 5.450/05).

18.3 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro **por e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br .

18.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediate e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

18.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05).

18.6 - Para fins deste edital, declarado vencedor no sistema, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.7 - A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas **razões de recurso**, em campo próprio do sistema.

18.7.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

18.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Pregoeiros, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, horário de Porto Velho/RO (art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/05).

18.9 - As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) tempestividade
- b) legitimidade recursal
- c) interesse de agir
- d) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

18.10 - Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

18.11 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

18.12 - Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.14 - Os recursos e contra razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil

ou por e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br

19.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

19.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

19.2 - Das Multas

19.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

19.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

19.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

19.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

20.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste TRT-14ª Região.

20.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site www.trt14.jus.br – Consultas/Licitações/2016/Pregão; www.licitacoes-e.com.br, bem como, por solicitação do licitante, ser enviado por e-mail ou copiado diretamente na Seção de Licitações e Pregoeiros através de mídia (Pen Drive ou CD ou DVD), fornecida pelo licitante interessado.

20.6.1 – A Seção de Licitações e Pregoeiros fica localizada na Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, telefone – fax (0xx) 69- 3211- 6431, em dias úteis, no horário das 8h às 18 h

20.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

20.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

20.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

20.11 - São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2016.

Vítor Antônio Fernandes Filho
Pregoeiro substituto

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como realizar os exames médicos ocupacionais constantes do PCMSO, nas unidades do TRT da 14ª Região (capital de Rondônia), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Lote 1

Item	ESTIMATIVA DE CUSTO COMO REFERÊNCIA			
	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Elaboração do PPRA no Edifício Sede Porto Velho; Fórum Trabalhista de Porto Velho e 1ª a 5ª Varas do Trabalho; prédio da 6ª a 8ª Varas do Trabalho; Anexo I – Gráfica e Escola Judicial; Anexo II – Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio, Arquivo do TRT, Almoxarifado e Depósito.	1	13.516,67	13.516,67
2	Elaboração do PCMSO	1	3.950,00	3.950,00
3	Realização de exames médicos periódicos PCMSO	585*	53,33	31.200,00
4	Relatório Anual do PCMSO	1	2.400,00	2.400,00
5	Elaboração do LTIP	1	4.283,33	4.283,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA				55.350,00

Legenda: 585* = quantidade estimada

1. Critério de julgamento: MENOR VALOR GLOBAL

1.1 - Na proposta comercial, os valores unitários não poderão ser superiores aos valores unitários estimados na planilha supracitada.

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – **Descrição** - Visa o presente Termo de Referência detalhar os elementos necessários à contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como realizar os exames médicos ocupacionais constantes do PCMSO, nas unidades do TRT da 14ª Região, elencadas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Elaboração do PPRA e PCMSO, em nossas unidades judiciárias e administrativas, em face da necessidade de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também a ocorrência de acidentes em serviço, devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico Participativo 2015/2020 deste Tribunal, dentro do Tema Gestão de Pessoas, em consonância com o objetivo estratégico de “promover a saúde física e emocional das pessoas”.

Com a identificação dos riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde de magistrados e servidores, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente.

Com a preservação da saúde e do meio ambiente, há melhoria da satisfação pessoal e dos serviços prestados, com reflexos positivos na qualidade de vida.

3 – DOS OBJETIVOS:

3.1 – Objetivos do PPRA:

3.1.1 – Elaborar o PPRA para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho.

3.1.2 - A norma regulamentadora NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do programa de prevenção de riscos ambientais que tem como objetivo, a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, fornecendo parâmetros legais e técnicos, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e, conseqüentemente, o controle da ocorrência dos Riscos Ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

3.1.3 - O PPRA não se resume apenas em atender às exigências da Legislação, como também visa apresentar sugestões e recomendações técnicas adequadas à sua realidade, tornando o ambiente laboral mais saudável, prevenindo os acidentes de trabalho e as doenças profissionais ocupacionais, evitando perdas, gerando bem estar e influenciando positivamente na melhoria da qualidade e da produtividade.

3.1.4 - Para esta finalidade, deverá ser colocado em prática um Programa de Segurança e Saúde que obedecerá às Normas Regulamentadoras de Segurança de números NR 07 e NR 09;

3.1.5 - Deverão ser definidas atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na Segurança e que intervêm no processo produtivo;

3.1.6 - Determinar as medidas de proteção e prevenção; definir as medidas de proteção a implementar em função do risco; fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução dos serviços;

3.1.7 - O PPRA é documento fundamental para elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Norma Regulamentadora 07;

3.1.8 - O PPRA deverá atender às características do LTCAT com o objetivo de atender às questões de aposentadorias especiais, quando for o caso.

3.2 – Objetivos do PCMSO:

3.2.1 - Elaborar o PCMSO, que é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas deste Tribunal no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras.

3.2.2 - O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico – epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

3.2.3 - O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

3.2.4 - O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

3.3 - Objetivos do LTIP:

3.3.1 - Avaliar a exposição de servidores a agentes ou atividades nocivas que gerem direito a receber o adicional de insalubridade e periculosidade, com base nas avaliações ambientais e de acordo com os sistemas de prevenção coletivo e individual adotados pelo Tribunal, determinando se é devido, ou não, o pagamento dos respectivos adicionais.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

4.1 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes.

4.2 – Registro do responsável técnico pela empresa, no CRM, CREA ou CAU, conforme o caso de ser Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.3.1 - O PPRA deve ser elaborado por dois profissionais, em conjunto, sendo as opções de:

a) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;

b) ou 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho;

c) ou 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

4.3.2 - O PCMSO somente poderá ser elaborado por um Médico do Trabalho.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas do TRT da 14ª Região, avaliando todas as unidades elencadas no item 5 deste termo de referência, para fins de elaboração do PPRA e PCMSO.

A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 meses é a seguinte:

5.1 - Unidades em Porto Velho/RO

UNIDADE/ENDEREÇO	Nº ESTIMADO DE PÚBLICO ALVO
Edifício Sede do TRT - Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo	09 desembargadores e 333 servidores- total: 342 pessoas
Fórum Trabalhista de Porto Velho e 1ª a 5ª Varas do Trabalho - Rua Prudente de Moraes, 2313 - Mocambo	10 magistrados e 98 servidores – total: 108 pessoas
Prédio da 6ª a 8ª Varas do Trabalho - Rua Marechal Deodoro, 2150, Centro	08 magistrados e 31 servidores – total: 39 pessoas
Prédio do Anexo I – Gráfica e Escola Judicial - Rua Prudente de Moraes, 1886 - Areal	13 servidores
Prédio do Anexo II – Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, Arquivo do TRT, Almojarifado e Depósito Judicial - Av. Rio Madeira, 3997 – Bairro Industrial	16 servidores

5.2 - Especificações dos serviços

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
5.2.1	1	Elaboração do PPRA no Edifício Sede Porto Velho; Fórum Trabalhista de Porto Velho e 1ª a 5ª Varas do Trabalho; prédio da 6ª a 8ª Varas do Trabalho; Anexo I – Gráfica e Escola Judicial; Anexo II – Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio, Arquivo do TRT, Almojarifado e Depósito
5.2.2	1	Elaboração do PCMSO e Relatório Anual
5.2.3	585*	Realização de exames médicos periódicos (PCMSO)
5.2.4	1	Elaboração do LTIP

*Estimativa

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

6.1.1 - Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os magistrados e servidores, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;

6.1.2 - Suspender a contagem de prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;

6.1.3 - Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências das unidades elencadas no item 5.1, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;

6.1.4 - Atestar a execução dos serviços;

6.1.5 - Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes exigidos no item 11 deste Termo de Referência.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

7.1.1 - Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

7.1.2 - Obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados quando da indicação da equipe que será responsável por cada trabalho;

7.1.2.1 - Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho;

7.1.2.2 - Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros de Segurança do Trabalho;

7.1.2.3 - Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;

7.1.2.4 - Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

7.1.2.5 - A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, em seu Estado de origem, junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

7.1.2.6 - A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição do profissional, em seu Estado de origem, junto ao CRM, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao CREA, para o Engenheiro e junto ao CAU para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, com visto nos respectivos Conselhos de Rondônia. O visto do registro no CREA-RO, é fundamentado nos Arts. 55 a 58, da Lei nº 5.194/1966. O visto do registro no CREMERO é regulamentado no Art. 1º, da Resolução CFM nº 1.948/2010. O profissional de Arquitetura tem registro no seu estado de origem, não sendo exigido visto em outro estado, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, da Lei nº 12.378/2010.

7.1.2.7 - Regularidade de registro de Técnico de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de Rondônia.

7.2 - Para a elaboração do PPRA, deverão ser indicados, no mínimo, dois profissionais: um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho;

7.2.1 – Para a elaboração do PPRA, cada unidade do Tribunal deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições;

7.2.2 - Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;

7.2.3 - Para o cumprimento no disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo esta ser modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;

7.2.4 - Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dela;

7.2.5 - Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

(Portaria n. 3214/78), principalmente a NRs – 9, 10, 15, 16,17 e 32, Decreto nº 93.412/86 Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro, Constituição Federal de 1988, Orientação Normativa SEGEPI Nº 6/2013, e Normas da ANVISA. O PPRA será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme item 7.2.5.1 a 7.2.5.6;

7.2.5.1 – PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Identificação do Tribunal; identificação do setor e da função; descrição da atividade real; identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão com enquadramento das atividades de risco, se for o caso (insalubridade mínima, média ou máxima; periculosidade); assinatura do Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho; e data da realização da avaliação ambiental, conforme IN INSS/PRES Nº 45/2010. Não serão aceitos discriminações por grupos homogêneos. O PPRA deverá ser elaborado para cada unidade, com discriminação por setor e/ou atividade, contendo os quesitos: Setor, Descrição Física, Atividades do Setor, Grau de Risco, Nº de Servidores no Setor, Nº de Servidores por Função, Sexo, Jornada de Trabalho, Descrição das Atividades da Função, Risco Ambiental (Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e Acidente), Agentes, Fonte Geradora, Frequência de Exposição, Tipos de Exposição, Possíveis Danos à Saúde, Proposta e/ou Medidas de Controle já Existente.

7.2.5.2 – AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS (NR 15 – Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

7.2.5.3 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.).

7.2.5.4 – AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

7.2.5.5 – AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS. Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB(A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

7.2.5.6 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS:

Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2, 3, 5, 7, 8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

7.2.5.6.1 - A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

7.2.6 - O relatório do PPRA deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da Unidade Administrativa ou Judiciária;
- b) identificação do setor e das funções pertinentes;
- c) descrição da atividade real e prescrita de cada função;
- d) identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- e) localização das possíveis fontes geradoras;
- f) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- g) metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- h) descrição das medidas de controle existentes;
- i) conclusão do PPRA;
- j) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de execução de medidas que eliminem os riscos dos agentes nocivos;
- k) assinatura de, no mínimo, dois profissionais, Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- l) data da realização da avaliação ambiental.

7.2.7 - Não será aceito relatório de PPRA por grupo homogêneo, exceto o grupo homogêneo que seja composto por servidores de uma mesma unidade, isto é, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados. Ou seja, servidores com atividades semelhantes pelo mesmo período de tempo, em turnos de trabalho similares, nos mesmos locais de trabalho e expostos ao mesmo agente de risco.

7.2.8 - Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados;

7.2.9 - Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais para elaboração do PPRA, deverão, obrigatoriamente, assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração.

7.3 - Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador;

7.3.1 - Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

7.3.2 - Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7 e anexo, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados, bem como o que preceitua a Resolução Administrativa nº 128/2012 – TRT 14ª Região e Resolução nº 141/2014 - CSJT, que faz essa regulamentação junto ao Judiciário;

7.3.3 - Dos exames ocupacionais previstos e obrigatórios no desenvolvimento do PCMSO, conforme NR-7 do MTE, apenas os exames periódicos serão realizados pela contratada ao longo da vigência do contrato, uma vez que os demais são realizados pela equipe médica da Contratante, nas dependências do Tribunal.

7.3.4 - Os exames complementares deverão ser baseados na descrição das atividades reais e análise de riscos previstos no PPRA, e serão custeados pelo TRT 14ª ou seguro de saúde contratado;

7.3.5 - A empresa contratada, deverá disponibilizar local próprio onde os magistrados e servidores deverão realizar os exames descritos no item 7.3.3, em data e horário pré-agendados, compreendendo a realização de anamnese ocupacional, exame físico, avaliação de exames complementares, bem como a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

7.3.6 - O local destinado à realização dos exames previstos, deverá contar com acessibilidade, boas condições de higiene, iluminação, temperatura e conforto necessários ao bom atendimento dos nossos usuários;

7.3.7 - Para elaboração do Relatório Anual do PCMSO, a ser apresentado ao final da vigência do contrato, o Médico do Trabalho Coordenador deverá preencher corretamente o Quadro III da NR 07, aprovado pela Portaria SSST nº 24, de 29/12/1994, conforme modelo a seguir:

QUADRO III PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL RELATÓRIO ANUAL

Responsável:	Data:
	Assinatura:

Setor	Natureza do Exame	Nº Anual de Exames Realizados	Nº de Resultados Anormais	Nº de Resultados Anormais x 100 Nº Anual de Exames	Nº de Exames para o Ano Seguinte

7.4 - Sobre as Palestras e/ou Orientações Educativas:

7.4.1 – Deverão ser realizadas palestras e/ou orientações educativas pela contratada, através de profissionais capacitados, e de forma didática, abordando os seguintes temas:

7.4.1.1 - Tabagismo x Alcoolismo

7.4.1.2 - LER/DORT

7.4.1.3 - Ansiedade x Depressão

7.4.1.4 - DST X AIDS

7.4.1.5 - Câncer de Mama e Colo de Útero

7.4.1.6 - Câncer de Próstata

7.4.1.7 - Hipertensão Arterial

7.4.1.8 - Outro tema cuja necessidade seja detectada no decorrer dos exames ocupacionais ou conclusão do relatório anual, tais ações constarão no cronograma de execução das ações de saúde do PCMSO.

7.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, sobretudo no que se refere às condições médicas;

7.5.1 - Durante os levantamentos de riscos realizados para o PPRA nas unidades, e também considerando os cargos/funções encontradas, os profissionais responsáveis deverão colher material para elaboração do LTIP, obedecendo às orientações existentes nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo a NR-15 e NR-16, Decreto nº 93.412/86, Portaria MS/SUS nº 453/98, Orientação Normativa SEGEP nº 6 de 18/03/2013, e outra legislação que venha a prevalecer no decorrer dos trabalhos;

7.5.2 - Ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou

um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

7.5.3 - Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais para elaboração do LTIP, deverão, obrigatoriamente, assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração.

7.6 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.7 - Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.9 - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;

7.10 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.11 - Instruir sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PPRA, PCMSO e LTIP e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

8.2 – A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias úteis para entregar o LTIP, a partir da data de assinatura do contrato;

8.3 – A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PPRA, a partir da data de assinatura do contrato;

8.4 - A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PCMSO, a partir da entrega do PPRA;

8.5 – Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

8.6 - Os serviços dos exames periódicos serão realizados mensalmente, conforme cronograma apresentado pela Empresa.

8.7 - O Relatório Anual do PCMSO deverá ser entregue ao final da vigência do contrato.

9 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

As propostas das empresas licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência, serão julgadas pelo critério de julgamento de menor preço global.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

10.1 - A vigência do contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por, no máximo, 03 meses, para conclusão dos serviços objeto deste termo.

10.2 - Havendo alteração de atividades, dentro do período contemplado, em qualquer das unidades já abrangidas pelos programas, deverá ser providenciada sua contemplação pelo programa atinente.

11 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

11.1 - O pagamento dos trabalhos relativos à elaboração, assistência técnica ao desenvolvimento e relatório de avaliação dos resultados do PPRA, será efetuado no

término do serviço, com a entrega do programa e mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

11.2 - Os serviços do PCMSO, Elaboração, Implantação, Coordenação, serão pagos pela CONTRATANTE, no valor de 50% da prestação dos serviços; o restante do valor será quitado no momento da apresentação do Relatório Anual do PCMSO, ambos mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

11.3 - Os serviços dos exames periódicos serão pagos mensalmente no mês posterior à apresentação de relatório dos atendimentos no mês anterior com respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

11.4 - O pagamento das despesas será realizado em até 15 (quinze) dias úteis para o pagamento da despesas, contados a partir da certificação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Débitos Trabalhistas, bem como da Certidão Conjunta dos Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de crédito em conta, via Ordem Bancária, em nome do CONTRATADO, quem deverá informar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Chefe do Núcleo de Assistência à Saúde, Taís Betânia Fusinato, como gestor, bem como pela servidora Iara Luzia Vargas Barbosa, Analista Judiciário/Área Administrativa, com qualificação em Engenharia de Segurança do Trabalho, lotada na Seção de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho que ficará responsável pelo PPRA, e pelo servidor Roberto Melo de Mesquita, Médico com qualificação em Medicina do Trabalho, lotado na Seção de Odontologia, quanto ao PPRA/PCMSO, doravante denominados Fiscais, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

Na eventual substituição de alguns dos fiscais designados, deverão ser indicados servidores com a mesma qualificação.

Porto Velho(RO), 20 de abril de 2016.

ALICE MORAES MOREIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

TAÍS BETÂNIA FUSINATO
Chefe do Núcleo de Assistência à Saúde

IARA LUZIA VARGAS BARBOSA
Chefe da Seção de Promoção de Saúde,
Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho
Fiscal do PPRA

ROBERTO MELO DE MESQUITA
Chefe da Seção de Odontologia
Fiscal do PCMSO/PPRA

ANEXO II - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO IV - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2005, de 06/12/2005 (que alterou o art. 3º da Resolução nº 7) do CNJ.

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos das resoluções supracitadas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, do CSJT (Aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:
CPF:

A N E X O VI - DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº/.....

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem com não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO VII - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.....00/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, CEP. _____, fone (____) _____, email: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, **Edital n..... 00/2016**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 11010/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), bem como realizar os exames médicos ocupacionais constantes do PCMSO, nas unidades do TRT da 14ª Região (capital de Rondônia), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº..... 00/2016 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS

SERVIÇOS

I - Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas do TRT da 14ª Região, para fins de elaboração do PPRA e PCMSO.

Das Especificações dos serviços

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	1	Elaboração do PPRA do Edifício Sede Porto Velho; Fórum Trabalhista de Porto Velho e 1ª a 5ª Varas do Trabalho; prédio da 6ª a 8ª Varas do Trabalho; Anexo I – Gráfica e Escola Judicial; Anexo II – Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio, Arquivo do TRT, Almoxarifado e Depósito
2	1	Elaboração do PCMSO e Relatório Anual
3	585*	Realização de exames médicos periódicos (PCMSO)
4	1	Elaboração do LTIP

Legenda: *Estimativa

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

II - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados o valor global de **R\$ 00,00 (.....)**., especificados abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Elaboração do PPRA no Edifício Sede Porto Velho; Fórum Trabalhista de Porto Velho e 1ª a 5ª Varas do Trabalho; prédio da 6ª a 8ª Varas do Trabalho; Anexo I – Gráfica e Escola Judicial; Anexo II – Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio, Arquivo do TRT, Almoxarifado e Depósito	1	0,00	0,00
2	Elaboração do PCMSO	1	0,00	0,00
3	Realização de exames médicos periódicos PCMSO	585*	0,00	0,00
4	Relatório Anual do PCMSO	1	0,00	0,00
5	Elaboração do LTIP	1	0,00	0,00
VALOR GLOBAL				0,00

Legenda = 585* quantidade estimada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pós a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - O pagamento dos trabalhos relativos à elaboração, assistência técnica ao desenvolvimento e relatório de avaliação dos resultados do PPRA, será efetuado no término do serviço, com a entrega do programa e mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

§1º - Os serviços do PCMSO, Elaboração, Implantação, Coordenação, serão pagos pela CONTRATANTE, no valor de 50% da prestação dos serviços; o restante do valor será quitado no momento da apresentação do Relatório Anual do PCMSO, ambos mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

§2º - Os serviços dos exames periódicos serão pagos mensalmente no mês posterior à apresentação de relatório dos atendimentos no mês anterior com respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

III - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- c1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).
- d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

I - Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

II - Obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados quando da indicação da equipe que será responsável por cada trabalho.

III - Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho.

IV - Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros de Segurança do Trabalho.

V - Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho.

VI - Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

VII - A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, em seu Estado de origem, junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

VIII - A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição do profissional, em seu Estado de origem, junto ao CRM, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao CREA, para o Engenheiro e junto ao CAU para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, com visto nos respectivos Conselhos de Rondônia. O visto do registro no CREA-RO, é fundamentado nos Arts. 55 a 58, da Lei nº 5.194/1966. O visto do registro no CREMERO é regulamentado no Art. 1º,

da Resolução CFM nº 1.948/2010. O profissional de Arquitetura tem registro no seu estado de origem, não sendo exigido visto em outro estado, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, da Lei nº 12.378/2010.

IX - Regularidade de registro de Técnico de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de Rondônia.

X - Para a elaboração do PPRA, deverão ser indicados, no mínimo, dois profissionais: um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

XI - Para a elaboração do PPRA, cada unidade do Tribunal deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições.

XII - Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

XIII - Para o cumprimento no disposto no inciso anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo esta ser modificada, mediante comunicação prévia entre as partes.

XIV - Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dela.

XV - Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n. 3214/78), principalmente a NRs – 9, 10, 15, 16,17 e 32, Decreto nº 93.412/86 Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro, Constituição Federal de 1988, Orientação Normativa SEGEP Nº 6/2013, e Normas da ANVISA. O PPRA será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme incisos IX a XIV.

XVI - PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Identificação do Tribunal; identificação do setor e da função; descrição da atividade; identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão com enquadramento das atividades de risco, se for o caso (insalubridade mínima, média ou máxima; periculosidade); assinatura do Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho; e data da realização da avaliação ambiental, conforme IN INSS/PRES Nº 45/2010. Não serão aceitos discriminações por grupos homogêneos. O PPRA deverá ser elaborado para cada unidade, com discriminação por setor e/ou atividade, contendo os quesitos: Setor, Descrição Física, Atividades do Setor, Grau de Risco, Nº de Servidores no Setor, Nº de Servidores por Função, Sexo, Jornada de Trabalho, Descrição das Atividades da Função, Risco Ambiental (Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e Acidente), Agentes, Fonte Geradora, Frequência de Exposição, Tipos de Exposição, Possíveis Danos à Saúde, Proposta e/ou Medidas de Controle já Existente.

XVII - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS (NR 15 – Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (1/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

XVIII - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.).

XIX - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid.), Quantas vezes por dia (unid.). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

XX - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS. Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB(A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

XXI - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2, 3, 5, 7, 8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

XXII - A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

XXIII - O relatório do PPRA deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da Unidade Administrativa ou Judiciária;
- b) identificação do setor e das funções pertinentes;
- c) descrição da atividade real e prescrita de cada função;
- d) identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

- e) localização das possíveis fontes geradoras;
- f) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- g) metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- h) descrição das medidas de controle existentes;
- i) conclusão do PPRA;
- j) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de execução de medidas que eliminem os riscos dos agentes nocivos;
- k) assinatura de, no mínimo, dois profissionais, Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- l) data da realização da avaliação ambiental.

XXIV - Não será aceito relatório de PPRA por grupo homogêneo, exceto o grupo homogêneo seja composto por servidores de uma mesma unidade, ou seja, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados. Ou seja, servidores com atividades semelhantes pelo mesmo período de tempo, em turnos de trabalho similares, nos mesmos locais de trabalho e expostos ao mesmo agente de risco.

XXV - Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao inciso anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

Parágrafo único - Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais para elaboração do PPRA, deverão, obrigatoriamente, assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração.

XXVI - Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador.

XXVII - Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste.

XXVIII - Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7 e anexo, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados, bem como o que preceitua a Resolução Administrativa nº 128/2012 – TRT 14ª Região e Resolução nº 141/2014 - CSJT, que faz essa regulamentação junto ao Judiciário.

XXIX - Dos exames ocupacionais previstos e obrigatórios no desenvolvimento do PCMSO, conforme NR-7 do MTE, apenas os exames periódicos serão realizados pela contratada ao longo da vigência do contrato, uma vez que os demais são realizados pela equipe médica da Contratante, nas dependências do Tribunal.

XXX - Os exames complementares deverão ser baseados na descrição das atividades e análise de riscos previstos no PPRA, e serão custeados pelo TRT14 ou seguro de saúde contratado.

XXXI - A empresa contratada, deverá disponibilizar local próprio onde os magistrados e servidores deverão realizar os exames descritos na Cláusula Sexta do Contrato, inciso XXIX – Obrigações da Contratada - em data e horário pré agendados, compreendendo a realização de anamnese ocupacional, exame físico, avaliação de

exames complementares, bem como a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

XXXII - O local destinado à realização dos exames previstos, deverá contar com acessibilidade, boas condições de higiene, iluminação, temperatura e conforto necessários ao bom atendimento dos nossos usuários.

XXXIII - Para elaboração do Relatório Anual do PCMSO, a ser apresentado ao final da vigência do contrato, o Médico do Trabalho Coordenador deverá preencher corretamente o Quadro III da NR 07, aprovado pela Portaria SSST nº 24, de 29/12/1994, conforme modelo a seguir:

QUADRO III PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL RELATÓRIO ANUAL

Responsável:	Data:
	Assinatura:

Setor	Natureza do Exame	Nº Anual de Exames Realizados	Nº de Resultados Anormais	Nº de Resultados Anormais x 100 Nº Anual de Exames	Nº de Exames para o Ano Seguinte

XXXIV - Sobre as Palestras Educativas:

Deverão ser realizadas palestras e/ou orientações educativas pela contratada, através de profissionais capacitados, e de forma didática, abordando os seguintes temas:

- a) Tabagismo x Alcoolismo
- b) LER/DORT
- c) Ansiedade x Depressão
- d) DST X AIDS
- e) Câncer de Mama e Colo de Útero
- f) Câncer de Próstata
- g) Hipertensão Arterial
- h) Outro tema cuja necessidade seja detectada no decorrer dos exames ocupacionais ou conclusão do relatório anual, tais ações constarão no cronograma de execução das ações de saúde do PCMSO.

XXXV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

XXXVI - Durante os levantamentos de riscos realizados para o PPRA nas unidades, e também considerando os cargos/funções encontradas, os

profissionais responsáveis deverão colher material para elaboração do LTIP, obedecendo às orientações existentes nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo a NR-15 e NR-16, Decreto nº 93.412/86, Portaria MS/SUS nº 453/98, Orientação Normativa SEGEP nº 6 de 18/03/2013, e outra legislação que venha a prevalecer no decorrer dos trabalhos.

XXXVII - Ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho ou um Médico do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

XXXVIII - Os profissionais que realizarem o levantamento dos riscos ambientais para elaboração do LTIP, deverão, obrigatoriamente, assinar o programa, em conjunto com o responsável pela elaboração.

XXXIX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

XL - Emitir fatura correspondente aos serviços prestados.

XLI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XLII - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;

XLIII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XLIV - Instruir sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.

Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

I - Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os magistrados e servidores, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato.

II - Suspender a contagem de prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados.

III - Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências das unidades administrativas e judiciárias deste Regional, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços.

IV - Atestar a execução dos serviços.

V - Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a

execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos moldes exigidos na Cláusula Quinta do Contrato.

VI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - A vigência do contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por, no máximo, 03 meses, para conclusão dos serviços objeto deste termo.

II – Havendo alteração de atividades, dentro do período contemplado, em qualquer das unidades já abrangidas pelos programas, deverá ser providenciada sua contemplação pelo programa atinente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão amparadas pelo Empenho **2016PE00000**.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PPRA, PCMSO e LTIP e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

II - A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias úteis para entregar o LTIP, a partir da data de assinatura do contrato.

III - A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PPRA, a partir da data de assinatura do contrato.

IV - A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PCMSO, a partir da entrega do PPRA.

V - Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

VI - Os serviços dos exames periódicos serão realizados mensalmente, conforme cronograma apresentado pela Empresa.

VII - O Relatório Anual do PCMSO deverá ser entregue ao final da vigência do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Unidades em Porto Velho/RO

UNIDADE/ENDEREÇO	Nº ESTIMADO DE PÚBLICO ALVO
Edifício Sede do TRT - Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo	09 desembargadores e 333 servidores - Total: 342 pessoas
Fórum Trabalhista de Porto Velho e 1ª a 5ª Varas do Trabalho - Rua Prudente de Moraes, 2313 - Mocambo	10 magistrados e 98 servidores – Total: 108 pessoas
Prédio da 6ª a 8ª Varas do Trabalho - Rua Marechal Deodoro, 2150, Centro	08 magistrados e 31 servidores – Total: 39 pessoas
Anexo I – Gráfica e Escola Judicial - Rua Prudente de Moraes, 1886 - Areal	13 servidores
Anexo II – Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, Arquivo do TRT, Almoxarifado e Depósito Judicial - Av. Rio Madeira, 3997 – Bairro Industrial	16 servidores

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº ____/2016 que,

simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 11010/2015;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) **TAÍS BETÂNIA FUSINATO** chefe da Seção de Assistência Social como gestora e **IARA LUZIA VARGAS BARBOSA** chefe da Seção de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho responsável pela fiscalização do PPRA;

b) **ROBERTO MELO DE MESQUITA** chefe da Seção de Odontologia responsável pela fiscalização do PPRA/PCMSO.

Os servidores indicados exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VIII - DO EDITAL
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Pregão Eletrônico n.º ____/2016

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa de Contato:

e-mail:

Telefone Fixo: ()

Celular: ()

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: SIM ()

NÃO ()

OBJETO: Contratação de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e realizar exames médicos ocupacionais constantes do PCMSO e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), nas unidades do TRT da 14ª Região (capital de Rondônia).

Observação: Na proposta comercial, os valores unitários não poderão ser superiores aos valores unitários estimados no edital.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Elaboração do PPRA no Edifício Sede Porto Velho, Fórum Trabalhista de Porto Velho - 1ª a 5ª Varas do Trabalho, prédio da 6ª a 8ª Varas do Trabalho, prédio onde fica a Escola Judicial - Anexo I, prédio onde fica o Anexo II – Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio, Arquivo Geral, Almoxarifado e Depósito Judicial.	1	0,00	0,00
2	Elaboração do PCMSO	1	0,00	0,00
3	Realização de exames médicos periódicos PCMSO	585*	0,00	0,00
4	Relatório Anual do PCMSO	1	0,00	0,00
5	Elaboração do LTIP	1	0,00	0,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				0,00

Legenda = 585* quantidade estimada.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Informar a pessoa responsável para assinar o contrato (Nome do proponente ou de seu representante legal, cargo na empresa, CPF, RG e Procuração, quando for o caso).

Porto Velho, ____ de _____ de 2016.
(Representante Legal da Empresa)